HIERARQUIA DOS DOCUMENTOS

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO

ECONOMUS

ÍNDICE

Capítulo I – Do Objetivo 3

Capítulo II – Da Competência 3

Capítulo III – Da Composição 4

Capítulo IV – Da Competência e Deveres dos Membros 4

Capítulo V – Do Funcionamento e da Vacância 5

Capítulo VI – Das Disposições Finais 7

Capítulo I – Do Objetivo

Art. 1º O Comitê Executivo tem o objetivo de acompanhar, monitorar, propor e decidir sobre assuntos de gestão, observadas as competências relacionadas, Políticas, Livro de Competências e Alçadas e os normativos internos. Se constitui em um instrumento de gestão para tomada de decisão, visando agilizar o processo administrativo e integrar conhecimentos e posições específicas sobre temas que impactam mais de uma área do Instituto.

Capítulo II – Da Competência

Art. 2º O Comitê Executivo é um colegiado, subordinado à Diretoria Executiva, e compete a ele na forma estabelecida deste Regimento Interno:

I. tomar conhecimento das Atas dos demais Comitês, exceto Comitê de Ética, realizados no âmbito do Economus.

II. propor estratégias que propiciem benefício ao Instituto e integrar as gerências do Economus, propondo medidas que objetivem aprimorar processos, atividades e projetos do Instituto;

III. priorizar ações nivelando o conhecimento das áreas envolvidas e a otimização de recursos;

IV. propor à aprovação das instâncias competentes:

a. plano de desenvolvimento e seus desdobramentos do Planejamento Estratégico, Indicadores de Desempenho, Orçamento Geral e Relatório Anual de Informações - RAI;
b. planejamento anual de comunicações, treinamentos (departamental e institucional) e suas revisões;
c. posicionamentos do Economus relacionados ao Sindicato dos Securitários e Acordo Coletivo;
d. criação ou alteração de políticas institucionais e alçadas, bem como alteração deste regimento;
e. alteração da identidade visual do Economus.

V. decidir sobre a constituição de grupos de trabalho visando solucionar problemas e efetuar estudos, quando necessários, bem como monitorar o desenvolvimento do trabalho designado;

VI. acompanhar os resultados de gestão, cumprimento de metas, prazos e estratégias estabelecidas e propor eventuais alterações e ações corretivas;

VII. propor e decidir sobre criação ou alteração dos modelos de documentos institucionais, à exemplo dos contidos na Hierarquia dos Documentos entre outros;

VIII. propor e decidir sobre a criação ou alteração de formulários de solicitações que subsidiam a execução de processos, à exemplo: Nota Técnica, Formulário de Compras e Contratação, Formulário de Remanejamento Orçamentário entre outros;

IX. acompanhar o cumprimento do Orçamento Geral, incluindo-se o resultado dos Planos, propondo eventuais alterações, ações corretivas, bem como remanejamento de verbas orçamentárias.

§ 1º Os assuntos discutidos, analisados e aprovados devem ser encaminhados à Diretoria Executiva por meio de Nota Técnica elaborada pela área técnica com anuência do Comitê Executivo.

§ 2º As decisões ou propostas proferidas pelos membros do Comitê devem respeitar as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social do Economus, submetendo-se, quando for o caso, o assunto para análise e decisão da instância superior.

Capítulo III – Da Composição

Art. 3º O Comitê Executivo é composto por 7 (sete) membros e 1 (um) convidado permanente, a saber:

I. Membros:

- **a)** Gerente Executivo da Administração de Planos de Saúde;
- **b)** Gerente Executivo de Benefícios;
- **c)** Gerente Executivo de Contabilidade;
- **d)** Gerente Executivo de Governança;
- **e)** Gerente Executivo do Jurídico;
- **f)** Gerente Executivo de Pessoas, Administração e Tecnologia;
- **g)** Gerente Executivo de Investimentos.

II. Convidado permanente:

- **a)** Superintendente de Relacionamentos.

§ 1º A responsabilidade e coordenação do Comitê Executivo caberá ao Gerente Executivo de Governança.

§ 2º A responsabilidade de secretariar as reuniões caberá à Assessoria de Governança.

Art. 4º Os convidados a participar das reuniões do Comitê de Executivo não terão direito a voto.

§ 1º Membros da Diretoria Executiva poderão ser convidados a participar das reuniões para acompanhar e contribuir com as discussões.

§ 2º Os Gerentes de Divisão e Analistas poderão participar das reuniões prestando suporte técnico e esclarecimentos acerca dos assuntos em pauta.

§ 3º O Coordenador, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convocar colaboradores do Economus e/ou terceiros para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Os mesmos não deverão estar presentes no momento das deliberações do Comitê.

Art. 5º Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários dos membros do Comitê, eles serão substituídos da seguinte forma:

I. Gerente pode ser substituído por aquele que estiver exercendo a função “em exercício” ou “na lateralidade”.

Capítulo IV – Da Competência e Deveres dos Membros

Art. 6º Compete ao Coordenador do Comitê Executivo:

I. propor o calendário anual de reuniões do Comitê;

II. definir a pauta a ser tratada em cada reunião, bem como os relatórios a serem utilizados;

III. presidir as reuniões do Comitê ou, na sua ausência, indicar o membro para presidir as reuniões;

IV. colocar os assuntos em discussão, orientando a lavratura da Ata;

V. solicitar assessoria técnica e informações das áreas do ECONOMUS para subsidiar decisões;

VI. coordenar a implementação das decisões do Comitê junto à Diretoria;

VII. encaminhar as propostas elaboradas pelo Comitê para análise e decisão da Diretoria Executiva.

Art. 7º Compete aos membros do Comitê Executivo:

I. zelar pelo alcance dos objetivos institucionais;

II. apresentar soluções e ações integradas e estratégicas entre as diversas unidades;

III. propor temas para discussão e, em casos de questões urgentes, apresentá-los ainda que extrapauta, se assim o Coordenador concordar;

IV. participar com responsabilidade, devendo, em caso de discordância, fundamentar os motivos que o levaram a essa decisão;

V. manter em caráter confidencial as informações sigilosas a que tiver acesso;

VI. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Economus quanto à determinada matéria submetida à sua deliberação, abstendo-se de sua discussão e voto.

§ 1º Na hipótese de ausência de declaração prevista no inciso VI deste artigo, poderá outra pessoa apresentar manifestação acerca do conflito de interesse, desde que este seja evidenciado.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no §1º deste artigo, caberá ao Comitê de Executivo deliberar sobre a ocorrência do conflito de interesse.

§ 3º Os membros do Comitê, bem como os demais participantes presentes, devem respeitar as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética e Conduta do Economus.

§ 4º Os casos omissos e/ou dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão discutidos pelos membros do Comitê e encaminhados para análise e decisão da Diretoria Executiva.

Art. 8º Compete à Assessoria de Governança:

I. encaminhar a convocação com a pauta e material da reunião aos membros do Comitê Executivo;

II. elaborar as atas das reuniões do Comitê, sequencialmente numeradas;

III. submeter aos membros do Comitê as atas das reuniões, para análise, manifestação, e colhimento de assinaturas;

IV. responsabilizar-se pela manutenção e organização das pastas contendo todos os documentos de apoio, registros, propostas e decisões mencionadas nas atas deste Comitê;

V. organizar as atas do Comitê em sistema digital, seguindo a ordem da numeração e zelando para que elas estejam devidamente assinadas pelos membros do Comitê;

VI. responsabilizar-se pela organização, guarda e manutenção de atas do Comitê, bem como submetê-las para apreciação da Diretoria Executiva na reunião seguinte.

Capítulo V – Do Funcionamento e da Vacância

Art. 9º O Comitê Executivo reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê poderão ocorrer em reuniões não presenciais por meio de conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as pessoas presentes à reunião, respeitado o quórum mínimo. Nessa ocasião, os membros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar correspondente ata. O membro que participar de forma não presencial deve comprometer-se a impedir que terceiros assistam à reunião.

Art. 10 No início de cada exercício, o Coordenador do Comitê deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias, as quais serão realizadas uma vez a cada 15 (quinze) dias, ou sempre que os interesses sociais exigirem, por convocação do seu Coordenador. A aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias, pelo Comitê, representa a convocação formal dos membros.

§ 1º Eventuais alterações no calendário anual deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 1 (um) dia em relação à reunião cuja data será alterada.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 1 (um) dia, mediante e-mail indicando a data, a hora e o local da reunião.

Art. 11 As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão confirmadas, pelo Coordenador ou por quem as tenha convocado, com antecedência mínima de três dias, indicando a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

§ 1º Com antecedência mínima de três dias deverá ser enviado todo material relativo aos assuntos que forem objeto de deliberação na ordem do dia, a fim de que cada membro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

§ 2º Caso os membros do Comitê não recebam tempestivamente os documentos de que trata o §1º acima, qualquer membro poderá requerer que o item da pauta referente ao material não encaminhado tempestivamente seja retirado de pauta e discutido e deliberado na próxima reunião. A manutenção ou não de referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião, desde que o atraso não inviabilize a análise da matéria.

§ 3º A inclusão de assuntos extrapauta para deliberação na ordem do dia dependerá da aprovação unânime dos membros do Comitê.

§ 4º Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Coordenador do Comitê definir o prazo mínimo para encaminhamento da pauta e da documentação pertinente.

Art. 12 O quórum mínimo de instalação das reuniões do Comitê Executivo será de 05 (cinco) membros.

§ 1º Cada membro do Comitê em exercício terá direito a 01 (um) voto.

§ 2º As decisões serão tomadas por consenso. Caso o consenso não seja obtido, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes, e constarão das respectivas atas.

§ 3º Em caso de empate, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

§ 3º Aquele que não for independente da matéria em discussão deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outra pessoa manifestá-lo caso ele não o faça.

§ 4º As decisões do Comitê serão realizadas considerando os estudos elaborados pelas áreas técnicas do ECONOMUS.

Art. 13 Cada reunião do Comitê Executivo será objeto de ata circunstanciada, assinada pelos membros.

§ 1º As atas serão redigidas com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos, sendo as mesmas o documento oficial de comunicação do Comitê.

§ 2º A ata deverá ser lida e aprovada por todos os membros, bem como assinada ao término da reunião.

§ 3º As reuniões poderão ser gravadas e, nesse caso, os arquivos digitais serão de uso privativo do Comitê para auxílio na confecção das atas, devendo ser destruídos após a aprovação das atas.

Art. 14 As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias exigirem, a pedido de qualquer membro com aprovação da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo único. No caso de suspensão da reunião, o Coordenador deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 15 As disposições deste regimento são complementadas pelos normativos internos do ECONOMUS.

Art. 16 Este regimento interno deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, seja por *compliance* regulatório ou por decisão estratégica da governança da Entidade. Sua vigência se dará a partir de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 17 Histórico de Atualização

Versão	Data	Nota Técnica	Ata	Descrição macro das alterações
1	11/06/2013	2013/119	1362	criação do comitê e regimento interno
2	06/11/2018	2018/167	1655	revisão e atualização
3	15/06/2021	2021/078	1809	revisão e atualização.